



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE MATERIAIS PERMANENTES - SESAU-NMP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU/RO.

1.2. **Requisitante:** Coordenadoria de Logística, Almoxarifado e Patrimônio - CLAP.

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL:

2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com fulcro nos termos do Inciso II do art. 75, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, para fins de realização de procedimento que visa a aquisição de material de consumo: CARGA DE GÁS GLP - P13: Gás Liquefeito de Petróleo - GLP acondicionado em botija de 13 Kg e tampas pra Copos de 180ml, para atender as demandas das unidades de Saúde Estaduais da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

2.2. Considerando que como regra geral é a exigência do procedimento licitatório para a realização de obras, serviços, compras e alienações, concessões, permissões e locações feitas pela Administração. Entretanto, a Lei 14.133/21, em seu art. 75, II, permite aos gestores a possibilidade de contratação direta, com dispensa do procedimento ordinário de licitação, nos casos que envolvam compras com valores inferiores a **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, valores atualizados conforme **Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025**.

2.3. Posto isto, justifica-se a presente aquisição **via dispensa de licitação em razão do valor**, nos moldes da Lei 14.133/21, em seu art. 75, II.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

3.1. Do Objeto:

3.1.1. Aquisição de material de consumo: CARGA DE GÁS GLP - P13: Gás Liquefeito de Petróleo - GLP acondicionado em botija de 13 Kg e tampas pra Copos de 180ml, para atender as demandas das unidades de Saúde Estaduais da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

3.1.2. Da Descrição e Quantidade do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	TOTAL
1	Gás Refino De Petróleo Tipo: Gás Liquefeito De Petróleo - GLP Uso: Doméstico	UND	90
2	Tampa para Copos de 180ml Polipropileno	UND	4.768

Fonte: Solicitação de Compra - Aquisição de Material 69841598

3.1.3. Classificação do Objeto:

3.1.4. O objeto de aquisição dos presentes autos classificam como **BEM DE NATUREZA COMUM**, uma vez que não envolve técnicas desconhecidas no mercado, não requer inovação tecnológica para a sua execução, e não se trata de objeto a ser produzido sob encomenda para adaptação a um caso concreto, tratando-se assim de bem comum, pois é possível estabelecer ao objeto seus padrões de qualidade e desempenho característicos, por intermédio de especificações usualmente utilizadas no mercado, de modo que é possível a decisão entre os materiais ofertados pelos participantes com base no menor preço.

3.1.5. A classificação como comum não se confunde com a complexidade do objeto. O que deve ser verificada é a possibilidade de seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado, o que fica evidente no presente instrumento convocatório. Poderia dizer-se que bem ou serviço comum é aquele que apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio.

3.2. Da Memória de Cálculo:

3.3. Quanto à justificativa e à definição dos quantitativos a serem adquiridos por meio da presente contratação, esclarece-se que foram estabelecidas pela unidade requisitante, sob sua responsabilidade técnica, considerando as especificidades e necessidades do serviço.

3.4. As quantidades foram estimadas pela Coordenadoria de Logística, Almoxarifado e Patrimônio - CLAP, conforme Solicitação de Compra - Aquisição de Material 69841598:

3.5. Considerando o art. 40, inciso III da Lei Federal 14.133/2021 a determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo.

3.6. Desta forma, a memória de cálculo e quantitativo solicitado foram baseados na Solicitação de Compra - Aquisição de Material 69841598:

3.7. UNIDADES ATENDIDAS COM GÁS BOTIJA 13KG

3.8. Esclarece-se que o quantitativo ideal estimado para atendimento das unidades pelo período de 06 (seis) meses corresponde a **90 (noventa) botijas de GLP 13 kg**, considerando a demanda real das 39 unidades que compõem a estrutura da SESAU/RO.

3.9. Entretanto, a tabela que representa o relatório de dispensa apresenta o quantitativo de **72 (setenta e duas) unidades**, em razão do parâmetro adotado com base no quantitativo anteriormente aprovado de **74 (setenta e quatro) botijas**, número inferior ao efetivamente necessário para cobertura integral do período.

3.10. Dessa forma, para definição do quantitativo ideal de **90 (noventa) botijas**, foi considerada a inclusão de **margem de segurança de 25% sobre o quantitativo de 72 unidades**, correspondente a **18 botijas adicionais**. Tal medida visa prevenir eventuais variações de consumo entre as unidades e assegurar a continuidade do abastecimento durante o período estimado de 09 (nove) meses.

$$72 \times 0,25 = 18$$

$$72 + 18 = 90$$

Ou seja: **72 unidades (base) + 25% de margem de segurança (18 unidades)**

Total: 90 unidades

3.11. Importa destacar que o quantitativo de **90 (noventa) botijas** é o que efetivamente atenderia às unidades pelo prazo estimado, garantindo maior regularidade no fornecimento e evitando novas interrupções no abastecimento de GLP nas unidades da rede.

UNIDADES	Junho de 2025	Julho de 2025	Agosto de 2025	Setembro de 2025	outubro de 2025	novembro de 2025	dezembro de 2025	janeiro de 2026	fevereiro de 2026	Total
GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE - ARIQUEMES - SESAU-GRS4	-	1	-	-	-	-	-	-	-	1
COORDENADORIA DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - SESAU-CGAF	-	-	-	1	-	-	1	-	-	2
HOSPITAL DE BASE DOUTOR ARY PINHEIRO - SESAU-HB	-	-	1	-	-	-	2	-	-	3
COORDENADORIA DA CASA DE CUSTÓDIA - SESAU-CCC	-	1	-	1	-	-	1	1	-	4
COORDENADORIA DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO - SESAU-CLAP	2	1	1	1	-	-	1	-	-	6
COORDENADORIA ESTADUAL DE NUTRIÇÃO ENTERAL - SESAU-CENE	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA - SESAU-LACEN	-	1	-	1	-	-	1	-	3	6
UNIDADE RAIZ DO LABORATÓRIO ESTADUAL DE PATOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS - SESAU-LEPAC	-	-	1	-	-	-	1	-	-	2
UNIDADE RAIZ DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DE RONDÔNIA - SESAU-CERO	-	2	-	2	-	-	-	1	-	5
UNIDADE RAIZ DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL CAPS II MADEIRA MAMORÉ - POC-CAPS	-	1	-	1	1	1	-	1	-	5
3ª GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE - VILHENA - SESAU-GRS3	-	1	-	-	-	1	-	-	-	2
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - SESAU-CES	-	1	-	-	1	-	-	-	-	2
CENTRO DE PESQUISAS DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA - SESAU-CEPEM	-	1	-	-	1	-	1	-	-	3
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO PARA ARTIGO MÉDICO HOSPITALAR - SESAU-CAFII	-	1	1	-	1	-	2	1	-	6
SERVIÇO ASSISTENCIAL MULTIDISCIPLINAR DOMICILIAR - SESAU-SAMD	-	-	1	-	-	-	1	-	-	2
2ª GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE - CACOAL - SESAU-GRS2	-	-	1	1	-	1	-	-	1	4
BARCO - UNIDADE DE SAÚDE SOCIAL FLUVIAL WALTER BARTOLO - SESAU-USSFVB	-	5	-	-	-	4	-	-	-	9
GERÊNCIA DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR - SESAU-GCEREST	-	1	-	-	-	1	-	1	-	3
UNIDADE RAIZ DO CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - SESAU-CEMETRON	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1
5ª GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE - ROLIM DE MOURA - SESAU-GRS5	-	1	1	-	-	1	-	-	-	3
1ª GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE - JI-PARANÁ - SESAU-GRS1	-	-	1	-	-	-	-	-	1	2
TOTAL										72

3.12. **PLANILHAS DE ESTIMATIVA DE TAMPAS PARA COPOS DE 180ML**

3.13. Justifica-se a necessidade de aquisição de **tampas para copos de 180 ml em polipropileno**, destinadas ao atendimento das demandas do **Setor de Nutrição** das unidades que compõem a rede da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO. Estimativas essas usadas pela planilha de Consumo Consolidada de copos com Tampas (69867087).

3.14. Esses materiais são utilizados no **condicionamento e distribuição de preparações líquidas**, e outras dietas ofertadas aos pacientes, garantindo **maior proteção, higiene e segurança alimentar** durante o transporte e a entrega das preparações.

3.15. A utilização das tampas contribui para **evitar contaminações, derramamentos e desperdícios**, além de assegurar o cumprimento das **boas práticas de manipulação e distribuição de alimentos** no ambiente hospitalar.

3.16. Ressalta-se que se trata de **item de consumo contínuo**, indispensável para o regular funcionamento das atividades do Setor de Nutrição, sendo sua aquisição necessária para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento nutricional prestado aos pacientes das unidades da rede pública de saúde.

UNIDADE	TAMPAS PRA COPOS 180ML (PCTS COM 100)
CEMETRON	60
HOSPITAL RETAGUARGA	240
HOSPITAL DE BASE	3.750
HICD	330
JPII	96
HRC-CACOAL	192
AMI-24H	100
Total	4.768

Fonte: Relatório do e-consumo (<https://econsumo.sesau.ro.gov.br/>)

4. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO (JUSTIFICATIVA)

4.1. Conforme descrito no Solicitação de Compra - Aquisição de Material 69841598, da Coordenadoria de Logística, Almoxarifado e Patrimônio - CLAP:

A Secretaria de Estado da Saúde, SESAU/RO, possui uma estrutura composta por 39 unidades, sendo 14 Unidades Hospitalares/Laboratoriais e 25 Unidades Administrativas de proporções significativas, que envolvem gerências e coordenadorias administrativas, unidades de saúde, laboratórios e ambulatórios. As unidades de saúde da SESAU são compostas por hospitais, pronto-socorro, ambulatórios e outras entidades públicas destinadas a prestar serviços assistenciais na área de saúde pública.

Com relação ao planejamento estratégico para a aquisição do gás liquefeito de petróleo, é importante esclarecer que foram adotadas medidas para garantir a continuidade do fornecimento. Inicialmente, foi realizada uma Dispensa de Licitação para atender às unidades por um período de seis meses (0036.014493/2024-33), enquanto se aguardava a finalização do processo de Termo de Manifestação de Interesse (0043.001465/2024-67). Cumpre destacar que, no âmbito da segunda Dispensa de Licitação nº (0036.017426/2025-51), o quantitativo inicialmente solicitado por esta Secretaria não foi integralmente autorizado, tendo sido reduzido no momento da aprovação. Tal redução impactou diretamente o planejamento de abastecimento das unidades, comprometendo a regularidade do fornecimento.

Ressalta-se que as unidades são atendidas em ciclos médios de 30 (trinta) dias. Contudo, em razão da limitação quantitativa autorizada, tornou-se inviável manter o fluxo regular de reposição, ocasionando situações em que algumas unidades permaneceram por até 15 (quinze) dias sem o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).

No momento, a Secretaria encontra-se sem estoque disponível do referido material, situação que agrava ainda mais o cenário, pois compromete diretamente as atividades laboratoriais — especialmente no preparo de reagentes e procedimentos microbiológicos — bem como o funcionamento das copas/cozinhas das unidades administrativas e assistenciais.

Destaca-se, ainda, que o processo principal de aquisição permanece em tramitação e não foi concluído até a presente data, o que mantém a Secretaria em situação de vulnerabilidade quanto ao abastecimento regular do insumo.

Diante desse contexto, a presente terceira Dispensa de Licitação justifica-se pela necessidade urgente de restabelecer o fornecimento do GLP às 39 Unidades que compõem a estrutura da SESAU/RO, evitando a paralisação de atividades essenciais e assegurando a continuidade dos serviços prestados à população.

Assim, torna-se imprescindível que o quantitativo ora solicitado seja autorizado em sua integralidade, considerando a ausência de estoque, o histórico recente de insuficiência de fornecimento e a demanda real das unidades atendidas.

Adicionalmente, justifica-se a necessidade de aquisição de **tampas para copos de 180ml em polipropileno**, destinados ao atendimento das demandas do **Setor de Nutrição** das unidades da rede SESAU/RO. Tais materiais são utilizados no acondicionamento e distribuição de preparações líquidas, suplementos nutricionais e demais dietas ofertadas aos pacientes.

A utilização de copos com tampas adequadas garante **maior proteção, higiene e segurança alimentar**, evitando contaminações, derramamentos e desperdícios durante o transporte e a distribuição das preparações aos pacientes. Ressalta-se que se tratam de **itens de consumo contínuo**, indispensáveis para o adequado funcionamento das atividades do setor de Nutrição, contribuindo para o cumprimento das boas práticas de manipulação e distribuição de alimentos no ambiente hospitalar.

Dessa forma, a aquisição desses materiais visa assegurar a continuidade dos serviços de assistência nutricional prestados nas unidades de saúde da rede pública estadual.

5. ALINHAMENTO COM AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS:

5.1. O objeto da presente licitação não envolve soluções de TIC, conforme Art 42. do Decreto Estadual 28.874/2024. HB, JPII e HRB.

6. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO:

6.1. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto Art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, Art. 42, inciso IV, do Decreto Estadual 58.874/2024, todavia é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU).

6.2. Logo, a licitação deve ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, visando propiciar a ampla participação de licitantes, e desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala.

6.3. Na presente demanda indica-se que seja **realizado por item**, favorecendo assim a obtenção da proposta mais vantajosa para Administração, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.

6.4. A aquisição com parcelamento por item do presente objeto/solução se trata de método mais vantajoso para a Administração, tendo em vista que os itens isolados resguardam padronização de características, qualidade e utilização próprias, bem como desta forma se aumenta significativamente as possibilidades de amplitude de concorrência e sucesso da licitação.

7. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS:

7.1. **Fica vedada** a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e cooperativa, tendo em vista o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa.

7.2. A ausência de consórcio e cooperativa não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios ou cooperativa é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

7.3. A vedação a participação de empresas em forma de consórcio ou cooperativa no presente procedimento licitatório não trará prejuízos à competitividade do certame.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

8.1. A solução proposta envolve a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP acondicionado em botijas de 13 kg, destinada a atender as necessidades operacionais de diversas unidades de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO, **via dispensa de licitação em razão do valor**, nos moldes da Lei 14.133/21. Essa solução tem como objetivo garantir a continuidade das operações que dependem desse insumo, assegurando que atividades essenciais,

uma vez que a **utilização deste produto é constante nos laboratórios para o preparo de reagentes de meio de cultura, microbiologia de alimentos, microbiologia clínica, assim como nas copas/cozinhas para o preparo diário de café, chás para consumo dos servidores e outras refeições** e outros processos industriais, não sejam interrompidas.

8.2. O fornecimento de botijas de 13 kg de GLP será contínuo e programado, com a logística organizada de maneira a permitir reposições imediatas em caso de avarias ou necessidade emergencial, minimizando interrupções e evitando paralisações dos serviços essenciais.

8.3. Os principais resultados esperados com essa contratação incluem:

8.4. Continuidade das atividades operacionais das unidades de Saúde: Garantir que as operações críticas ocorram sem interrupção, possibilitando a manutenção regular de serviços essenciais, o preparo de reagentes de meio de cultura, microbiologia clínica, assim como preparo de alimentos e aquecimento de água.

8.5. Redução dos riscos operacionais associados à de GLP: Minimizar os riscos de inatividade e paralisia dos serviços essenciais causados pela escassez de botijas de GLP, promovendo segurança e eficiência nas operações.

8.6. Otimização da gestão de recursos energéticos: Implementar uma logística eficiente que permita o monitoramento contínuo do consumo, garantindo reposições oportunas e evitando desperdícios, contribuindo para o uso econômico dos recursos públicos.

8.7. Melhoria da segurança no armazenamento e manuseio do GLP: Assegurar que todas as botijas adquiridas cumpram rigorosos padrões de segurança, incluindo o uso de válvulas certificadas e o encase por distribuidoras autorizadas pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, reduzindo o risco de acidentes e promovendo um ambiente seguro para servidores e colaboradores.

8.8. Além dos benefícios operacionais e econômicos, a contratação incluirá cláusulas específicas para garantir a qualidade e segurança do produto fornecido, com uso de válvulas de segurança e certificados e envase realizado exclusivamente por distribuidoras credenciadas pela ANP. Essa medida visa garantir que as botijas atendam a normas técnicas de segurança, minimizando riscos e assegurando a integridade dos trabalhadores e do ambiente.

8.9. Portanto, esta solução visa, além de manter a regularidade dos serviços, otimizar os recursos públicos através de um sistema de fornecimento flexível e eficaz, que permita a administração dos estoques de GLP de forma planejada e segura.

8.10. Quanto a Aquisição de **tampas para copos descartáveis de 180 ml**, visando suprir as necessidades das unidades de saúde estaduais vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.

8.11. Os materiais serão utilizados no acondicionamento e proteção de bebidas disponibilizadas nas unidades de saúde, contribuindo para melhores condições de higiene, segurança sanitária e conservação dos líquidos ofertados a pacientes, acompanhantes, servidores e demais usuários.

8.12. A contratação busca assegurar o abastecimento contínuo das unidades contempladas, evitando a interrupção do fornecimento desse material de consumo essencial às rotinas administrativas e assistenciais.

8.13. O fornecimento ocorrerá conforme demanda da Administração, de forma parcelada, observando as especificações técnicas definidas no Termo de Referência, bem como os critérios de qualidade necessários ao atendimento adequado das unidades de saúde.

9. **MODELO DE EXECUÇÃO/DO FORNECIMENTO DO OBJETO:**

9.1. A Contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como as seguintes normas:

9.2. Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022 - Ministério da Economia;

9.3. Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

9.4. **LOCAL /HORÁRIO DA ENTREGA DOS MATERIAIS:**

9.5. **Da forma de Entrega:** O objeto será fornecido de forma parcelada, conforme a demanda das unidades de saúde, considerando o consumo médio das unidades atendidas. Fica estabelecido o quantitativo mínimo de 20 recargas de gás por entrega.

9.5.1. Os produtos deverão ser entregues, na Coordenadoria de Logística, Almoxarifado e Patrimônio - CLAP, da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, sito a Rua Aparício de Moras, 4378 – Galpão C - Bairro Industrial, em Porto Velho-RO. Fone: (69) 3216-5475. Funcionamento: de segunda a sexta feira, no horário de 07:30 a 13:30 horas.

9.6. **Execução do Objeto**

9.7. **Do Prazo:** O órgão expedirá a Ordem de Serviço ou documento equivalente, encaminhando à empresa, com antecedência de até 10 (dez) dias corridos. O empenho será realizado na modalidade global, tendo em vista que as entregas ocorrerão de forma fracionada

9.8. **A confirmação do recebimento da Nota de Empenho ou do Instrumento de contrato, se for o caso, deverá ocorrer em até 24 horas úteis.**

9.9. A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega na Coordenadoria de Logística, Almoxarifado e Patrimônio - CLAP, no horário do expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

9.9.1. **RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.10. O recebimento do objeto será realizado por Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços designada pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, da unidade requisitante ou ainda por comissão especificamente designada, à critério da Administração, conforme Art. 140, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11. A Contratante promoverá através de seus representantes o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela através dos procedimentos de recebimento que se dará da seguinte forma:

9.11.0.1. **Provisoriamente** por servidor ou comissão designada pela, de forma sumária imediatamente depois de efetuada a entrega através de recibo apostado na nota fiscal. O recebimento provisório deve ser concluído dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, devendo o CAP/SESAU/RO neste interim tomar as devidas providências para que ocorra o recebimento definitivo juntamente à unidade requisitante, a fim de se proceder a verificação da conformidade dos produtos com as especificações de forma integrada.

9.11.0.2. **Definitivamente** por Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços designada pelo Conselho Estadual de Saúde de Rondônia - CES/RO unidade requisitante, ou por comissão especificamente designada, depois de concluída a vistoria, encerrado o prazo de observação que não poderá exceder 10 (dez) dias, e, mediante termo detalhado que comprove adequação do objeto ao requerido e aprovado pela Administração, o atendimento das exigências contratuais e consequente aceitação.

9.11.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual;

9.11.2. Em fomento à assertividade na análise técnica do objeto a comissão de recebimento poderá dispor de avaliação complementar de setor especializado ou comissão especialmente designada, caso necessário, por sua conveniência e oportunidade.

9.12. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

9.13. A Contratante poderá rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as especificações técnicas do objeto ou com as obrigações assumidas.

9.14. Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com antecedência de mínimo 03 (três) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada à Gerência responsável, que com autorização do Secretário de Estado da Saúde, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação;

9.15. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;

9.16. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório as especificações contidas no Termo de Referência;

9.17. O objeto deverá ser entregues de acordo com as especificações técnicas e demais disposições constantes no Termo de Referência, não sendo permitido a Comissão, receber os materiais fora das especificações pré-definidas.

9.18. O objeto deverá ser indiscutivelmente novo e sem uso. Não serão aceitos itens que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem ou recondicionamento. Deverão estar acondicionados em embalagem própria conforme ao fabricante, garantindo sua integridade.

9.19. A Contratada fica sujeito às sanções administrativas previstas, quando for o caso.

10. GARANTIA DO OBJETO:

10.1. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

11. VALOR ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA AQUISIÇÃO:

11.1. De acordo com os parâmetros do Relatório de Pesquisa de Preço (71337812), **O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 64.384,24 (sessenta e quatro mil trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**

12. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

12.1. Em observância ao disposto no art. 30, II, do Decreto Estadual nº 28.874/24, o qual estabelece que uma das etapas da fase preparatória consiste na declaração de que o objeto a ser licitado consta do Plano de Contratações Anual - PCA, temos que a presente aquisição encontra-se devidamente prevista .

12.2. Esclarece-se que o Plano de Contratação Anual (PCA) da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) para o exercício de 2026 encontra-se, presentemente, em fase de elaboração e consolidação técnica, este PCA está fundamentado na Programação Anual de Saúde (PAS) de 2026, validada perante o Conselho Estadual de Saúde (CES/RO), e a referida contratação está inserida na PAS 2026, sob a meta descrita abaixo e extraída do Sistema de Controle e Planejamento em Saúde.

Id	Ação Anual	Meta Anual	Und de Medida	Indicador	Produto Esperado	Programa	Ação LOA	Previsão de Recurso
4.1.2.8	*O* Reforçar em 100% o estoque do centro de distribuição da CLAP por meio de aquisição do gás GLP de uso doméstico.	1.0000	Nº	Número de aquisições	Garantir a continuidade as análises laboratoriais visto que o gás de cozinha tem um papel fundamental nos laboratórios para o preparo de reagentes de meio de cultura e para as atividades de microbiologia clínica. Além disso são usados em copa e cozinha para preparo de café, chás e outras refeições.	1015	2087	R\$ 35.000,00

12.3. A presente contratação está conforme o disposto no artigo 12, inciso VII, da Lei n.º 14.133/2021, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações e estabelece as diretrizes para a sua elaboração e execução.

12.4. As despesas com a aquisição correrão por meio da seguinte programação orçamentária, conforme Informação 1153 (70080858)

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.122.1015.2087 - ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	Secretaria de Estado da Saúde	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 - Superávit - Recursos não vinculados de impostos - Saúde	3.3.90.30 - Material de consumo

12.5. Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

13. TRATAMENTO DIFERENCIADO A MPE:

13.1. Aplica-se ainda, no que couber, o Decreto Estadual 21.675/2017, o qual regulamenta o Tratamento Favorecido, Diferenciado e Simplificado para as Microempresas -ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, Microempreendedores Individuais - MEI e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Estadual.

13.2. No presente caso, considerando a natureza e o valor estimado da contratação, **fica estabelecido que a participação será exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, em conformidade com a legislação vigente que rege o tratamento diferenciado a esses segmentos.

13.3. Considerando o Decreto Estadual nº 27.948/2023/RO, é finalidade e competência precípua da Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL formular política licitatória de compras, obras e serviços (Art. 2º, inciso II), na qual se insere o tratamento diferenciado às ME e EPP, com o objetivo de promover a equidade e a justiça no processo de contratação pública, fortalecer o ambiente de negócios e estimular o crescimento econômico local.

14. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR:

14.1. A licitação deverá ocorrer na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, em instrução de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (Art. 75, II, Lei 17.133/2021), tratando-se o objeto de bem de natureza comum, conforme classificação do objeto atestada no item 3.3 deste termo de referência.

14.2. Será adotado o **parcelamento da aquisição por item**, sendo o critério de seleção de fornecedor o **juízo de menor preço por item**.

14.3. Na escolha do fornecedor conforme sua proposta deverá constar o preço unitário por item, expressos em moeda corrente nacional, nele, incluso todas as despesas/custos com materiais, ferramentas, mão de obra, impostos, taxas, seguro, frete, transporte, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

14.4. Justifica-se a presente forma e critério de seleção do fornecedor por ser mais viável do ponto de vista operacional, técnico e econômico para a Administração, em virtude de acudir o maior número de interessados em participar do certame, sem prejudicar o ganho da contratação em escala, portanto, busca-se com a segmentação por item que a especialidade prevaleça proporcionando preços mais competitivos com melhor qualidade na prestação dos serviços de fornecimento, ampliando desta forma a competitividade.

15. DA PROPOSTA:

15.1. As propostas apresentadas a dispensa eletrônica deverão ter prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias a partir da data de apresentação da proposta.

15.2. Nas propostas deverão constar o preço unitário e total para cada item, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas diretas e indiretas relacionados ao seu efetivo fornecimento, considerando custos com materiais, ferramentas, mão de obra, impostos, taxas, seguro, frete, transporte, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

15.3. As propostas devem considerar integralmente as especificações comuns de cada item contido no termo de referência e Solicitação de aquisição de materiais e serviços - SAMS, não cabendo às proponentes quaisquer tipo de adaptação que promovam alterações nas especificações técnicas dos objetos.

15.4. No documento de apresentação de proposta deverá constar declaração de que o concorrente tomou conhecimento integral do Termo de Referência, das legislações e regulamentos que regem o certame e de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do certame.

16. **DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:**

16.1. Considerando o objeto da presente contratação fica dispensada a apresentação de amostra.

17. **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:**

17.0.1. Informamos para os devidos fins que a presente aquisição irá adotar a flexibilização dos requisitos de habilitação nos casos de dispensa de licitação, com exigências apenas dos documentos indispensáveis para garantir o cumprimento das obrigações assumidas pelo contrato, conforme se estabelece nas normas gerais de licitações e contratos da Lei 14.133/2021, se prevê em seu Art.72, "inciso V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima.

17.1. **QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:**

17.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

17.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

17.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da inscrição dos seus administradores;

17.1.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

17.2. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

17.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.4. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.5. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

17.6. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

17.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

17.8. Em relação aos requisitos de regularidade fiscal, social e trabalhista, serão aceitas tanto as certidões negativas, quanto as certidões positivas com efeitos negativos.

17.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

17.10. Certidão negativa da Controladoria Geral do Estado de Rondônia - CAGEFIMP (<https://transparencia.ro.gov.br/fornecedor/emitircertidao>).

17.11. **RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

17.12. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

17.13. **OUTRAS DECLARAÇÕES (ANEXO II):**

17.14. Declaração que a empresa não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal;

17.15. Declaração da futura contratada de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

18. **DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO (CONTRATO E SUA EXECUÇÃO)**

18.1. Quanto a vigência contratual, considerando que trata-se de uma aquisição, verifica-se o exposto no Art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021:

18.2. Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

18.3. I - dispensa de licitação em razão de valor;

18.4. II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

18.5. Deste modo, não será celebrado Contrato.

19. **DO PAGAMENTO**

19.1. Insta salientar que o pagamento seguirá conforme estipulado no Art. 188 do Decreto n.º 28.874/2024, ou seja:

Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido assinado pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

- IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;
- V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;
- VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;
- VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.
- § 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.
- § 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.
- § 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.
- § 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.
- § 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

19.2. Por conseguinte, a nota fiscal deverá ser emitida em favor de:

- a) Fundo Estadual de Saúde - RO.
b) CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02.

c) Endereço: Av. Farquar, 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Machado (Entrada pela PIO XII) – Bairro: Pedrinhas – CEP: 76.801-470 - Porto Velho/RO.

No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

- a) A descrição detalhada do item;
b) Valor e o período do fornecimento do objeto/da prestação do serviço;
c) Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;

d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

19.3. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, consoante o disposto no art. 190 do Decreto 28.874/2024.

19.4. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão, ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração.

19.5. Na hipótese da contratada não estar regular perante a Fazenda Estadual, o contratado será instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos serão remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos serão remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

19.6. Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciária, o pagamento será retido até a regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.7. Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

19.9. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

19.10. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

19.11. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

19.12. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada.

20. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

20.1. A contratação tem por objeto a aquisição de material de consumo, compreendendo **Carga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP P13**, acondicionado em botijão de 13 kg, e **tampas para copos descartáveis de 180 ml**, visando atender às necessidades das unidades de saúde estaduais vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.

20.2. Os bens deverão possuir características compatíveis com as especificações constantes neste Termo de Referência e observar os padrões mínimos de qualidade exigidos pelos órgãos reguladores competentes.

20.3. Para o item **Carga de Gás GLP – P13**, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – O produto deverá atender às normas vigentes da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;

II – O gás deverá ser fornecido em botijão com capacidade de 13 kg;

III – Os recipientes deverão estar lacrados e em perfeitas condições de uso, sem avarias, ferrugem excessiva, vazamentos ou qualquer irregularidade que comprometa a segurança do uso;

IV – O transporte e a entrega deverão observar as normas de segurança aplicáveis ao produto.

20.4. Para o item **Tampas para copos descartáveis de 180 ml**, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – As tampas deverão ser compatíveis com copos descartáveis de 180 ml;

II – Deverão ser fabricadas em material resistente, atóxico e adequado para contato com alimentos e bebidas;

III – Os produtos deverão atender às normas sanitárias e de qualidade aplicáveis.

20.5. A entrega dos materiais ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda da Administração, nos locais indicados pela Contratante.

20.6. A contratada deverá substituir, no prazo estabelecido pela Administração, quaisquer produtos entregues em desacordo com as especificações exigidas, sem ônus adicional para a Contratante.

20.7. A contratada deverá cumprir toda a legislação, normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis ao objeto da contratação.

21. **DAS OBRIGAÇÕES:**

21.1. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

21.2. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas;

21.3. Promover o acompanhamento e o recebimento do objeto, por meio da verificação da qualidade e quantidade solicitada, levando-se em consideração, prazo de validade, se está em conformidade com o que foi solicitado nas especificações/quantitativos contidos no posterior Termo de Referência;

21.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada a qualquer tempo;

21.5. Fiscalizar, acompanhar, conferir e avaliar o objeto deste termo de referência, através de representantes designados pela SESAU, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021;

21.6. Comunicar a Contratada sobre qualquer irregularidade verificada por ocasião da execução do contrato, para que sejam tomadas as providências necessárias quanto às correções decorrentes de erros e falhas;

21.7. Notificar a empresa, por escrito, sobre eventuais anormalidade de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas, das eventuais aplicações de advertências e multas;

21.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atenderam as especificações;

21.9. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência;

21.10. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis devendo, caso seja necessário, aplicar à mesma as penalidades legais cabíveis;

21.11. Devolver o material caso não esteja dentro das especificações constantes do presente Estudo Técnico Preliminar, ficando a contratada sujeita às sanções.

21.12. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

21.13. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá:

21.14. Cumprir fielmente as normas estabelecidas no Termo de Referência, de forma que os materiais gráficos sejam entregues em perfeito estado e condições de consumo, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

21.15. Fornecer os modelos das artes devem ser fornecidos pelo Conselho Estadual de Saúde de Rondônia (CES/RO). Estes deverão ser encaminhados à contratada juntamente com a ordem de fornecimento.

21.16. Obedecidos aos critérios e padrões de qualidade pré-determinados;

21.17. Deverá ser observado o critério definido pela Secretaria de Estado da Saúde, para a execução do serviço;

21.18. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o produto em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, transporte;

21.19. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à Administração Pública, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;

21.20. Nos preços ofertados deverão estar incluso todos os impostos, taxas, fretes e demais custos provenientes da entrega do objeto;

21.21. Utilizar, em todas as fases, fornecimento e execução do serviço, materiais e mão-de-obra qualificada;

21.22. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

21.23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22. **DA GARANTIA CONTRATUAL:**

22.1. A forma de contratação do objeto não exige a previsão de condições de prestação da garantia contratual.

23. **DA SUBCONTRATAÇÃO:**

23.1. É vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por parte da Contratada.

23.2. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/ etapa/ aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial.

24. **GESTÃO DE CONTRATO:**

24.1. É papel institucional da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia-SESAU/RO o atendimento aos parâmetros da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Estadual 28.874/2024 no que tanger a regulamentação das contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, tendo também como objetivo permanente galgar a conformidade legal e a eficiência na gestão e fiscalização da execução dos contratos celebrados por esta instituição junto a terceiros.

24.2. No cumprimento de sua função precípua a SESAU/RO procedeu a elaboração técnica e publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia No. 86, de 10 de maio de 2024, do **MANUAL DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (Anexo III- 0054875160)**, este de caráter normativo com diretrizes e procedimentos que orientam a gestão e fiscalização de contratos públicos no âmbito da SESAU/RO de forma mais eficaz e eficiente, e que deve ser considerado como Modelo de Gestão de Contrato, no que couber ao objeto dos presentes autos.

25. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

25.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida.

25.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

25.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- 25.3.1. não assinar o contrato;
- 25.3.2. não entregar a documentação exigida no edital;
- 25.3.3. apresentar documentação falsa;
- 25.3.4. causar o atraso na execução do objeto;
- 25.3.5. não manter a proposta;
- 25.3.6. falhar na execução do contrato;
- 25.3.7. fraudar a execução do contrato;
- 25.3.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 25.3.9. declarar informações falsas; e
- 25.3.10. cometer fraude fiscal.

25.4. As sanções descritas no item 25.3, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

25.5. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

25.6. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

25.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

25.8. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

25.9. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

25.10. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

25.11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor da parte inadimplida do item adjudicado.
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor da parte inadimplida do item adjudicado.
3.	Efetivar a entrega final de itens em desacordo com as especificações do edital e/ou informações anteriormente fornecidas.	06	4,0% sobre o valor da parte inadimplida do item adjudicado.
4.	Falsificar ou adulterar documentações relativas a habilitação.	05	3,2% sobre o valor da parte inadimplida do item adjudicado.
5.	Solicitar reajuste ou realinhamento de preço de forma injustificada e fora do prazo estipulado pelas legislações pertinentes, com posterior solicitação de declínio do fornecimento mediante negativa.	05	3,2% sobre o valor da parte inadimplida do item adjudicado.
6.	Causar danos ao patrimônio público da contratante em decorrência da má qualidade aferida do objeto fornecido; por ocorrência.	05	3,2% sobre o valor da parte inadimplida do item adjudicado.
7.	Proceder atos ou omissões que ensejem o atraso da efetivação da aquisição para cumprimento de sua finalidade de forma injustificada; por ocorrência.	05	3,2% sobre o valor da parte inadimplida do item adjudicado.
8.	Fornecer informação ou fazer uso de informações aos quais teve acesso de forma pérfida, prejudicando assim o bom andamento do processo; por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor da parte inadimplida do item adjudicado.
9.		02	0,4% sobre o valor da parte inadimplida do item adjudicado.
Para os itens a seguir, deixar de:			
10.	Promover substituição de produto entregue em desconformidade com o edital e não aceito pela contratante.	06	4,0% sobre o valor da parte inadimplida do item adjudicado.
11.	Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados	05	3,2% sobre o valor da parte inadimplida do item adjudicado.
12.	Considerar para todos os efeitos as operações e custos de serviços agregados ao fornecimento conforme Termo de Referência.	05	3,2% sobre o valor da parte inadimplida do item adjudicado.
13.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em qualquer bem/material.	05	3,2% sobre o valor da parte inadimplida do item adjudicado.
14.	Entregar os itens homologados em quantidade inferior ao requisitado no edital	05	3,2% sobre o valor da parte inadimplida do item adjudicado.
15.	Efetivar uma comunicação efetiva com os agentes públicos da contratante para o bom andamento do processo de aquisição e demais atos inerentes.	02	0,4% sobre o valor da parte inadimplida do item adjudicado.

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
16.	Cumprir os prazos estipulados no edital.	02	0,4% sobre o valor da parte inadimplida do item adjudicado.
17.	Efetivar contrato de garantia ou de fornecer os certificados exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor da parte inadimplida do item adjudicado.
18.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% sobre o valor da parte inadimplida do item adjudicado

* Nota: Incidente sobre o valor da parcela do contrato.

25.12. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

25.13. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

25.14. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

25.15. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

25.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.17. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

25.18. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

25.19. Sem prejuízo das sanções cominadas no Decreto nº 28874, de 25 de janeiro de 2024, conforme se segue:

[...]

Art. 185. A apuração de infração administrativa que enseja a imposição de advertência ou multa, isoladas ou cumulativamente, se dará mediante rito simplificado, observadas as garantias do administrado.

Parágrafo único. A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato.

[...]

26. DIREITO AUTORAIS:

26.1. A forma de contratação do objeto não exige a previsão de direitos autorais, propriedade intelectual, nem tampouco sigilo e segurança de dados, conforme Art. 42, inciso XXVII, do Decreto Estadual No. 28.874/2024.

27. REQUISITOS PARA SERVIÇOS QUE ENVOLVAM SOLUÇÃO DE TIC.

27.1. O objeto da presente licitação não envolve soluções de TIC, conforme Art 42, inciso XXVIII, do Decreto Estadual 28.874/2024

28. CASOS OMISSOS

28.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133/21 e Decreto Estadual 28.874/2024, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

29. DEMAIS CONDIÇÕES:

29.1. O produto ofertado pela Contratada deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABTN, INMETRO, NBR, dentre outras normas técnicas e regulamentos especializados pertinentes ao objeto da contratação; atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

29.2. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

29.3. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento será considerada fora da relação normal de aquisição dos itens estipuladas neste Termo de Referência e legislações cabíveis.

29.4. Será eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

29.5. Considerando o órgão adquirente da administração pública estadual direta do Estado de Rondônia, deve-se adotar a arbitragem para solução de conflitos relativos a direito patrimonial disponível, conforme a Lei Estadual No. 4.007, de 28 de março de 2017, e Lei Federal 9.307/1996 e 13.129/2016, que dispõem sobre arbitragem.

29.6. Conforme parágrafo único do art. 48 da Lei 14.133/24, durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

29.7. Conforme a Lei 14.133/24 no art.48 inciso VI, fica vedado a exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contrato.

29.8. Certifica-se que esta Secretária de Estado da Saúde de Rondônia-SESAU/RO atende ao princípio da segregação de funções, conforme art. 7º, §1º, da Lei 14133/21 e art. 12 do Decreto 11246/22.

29.9. Tratando-se a presente aquisição de interesse público, conforme a Lei Federal de acesso à informação No. 12.527/2011, o conteúdo deste Termo de Referência e seus anexos não dispõem de informações que gerem enquadramento nas ressalvas legais para sigilo ou restrição de acesso à informações, tendo em vista o exposto classificamos o Termo de Referência com nível de acesso público, conforme Instrução Normativa SEGES/ME No. 81/2022.

30. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (NÃO SE APLICA)

30.1. Considerando que o presente processo não tem por objeto central a contratação de serviço continuado com fornecimento de mão de obra exclusiva, temos que não se aplica à presente aquisição a obrigatoriedade de apresentação junto a proposta de planilha de decomposição de custos e formação de preço, conforme Art. 42, inciso XXX, do Decreto Estadual No. 28.874/2024.

31. **PROCEDIMENTOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

31.1. **JUSTIFICATIVA DA DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR:**

31.1.1. As compras e contratações das entidades públicas seguem, obrigatoriamente, um regime regulamentado por Lei.

31.1.2. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

31.1.3. A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

31.1.4. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

31.1.5. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

31.1.6. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais.

31.1.7. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ([Vide Decreto nº 11.817, de 2023](#)). ([Vigência](#)).

31.1.8. Ressaltamos a publicação do Decreto nº 11.817 de 29 de dezembro de 2023 que atualizou os valores das modalidades de licitação, especificamente, que passaram a conter a seguinte redação:

31.1.9. A regra atual, com base na norma acima, é a seguinte:

OUTRAS SERVIÇOS	COMPRAS E	R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), valores atualizados conforme Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.)
------------------------	------------------	--

31.2. A presente aquisição **não configura fracionamento de despesa**, conforme verificado em consulta ao NAP/SESAU (71513895), **a soma das aquisições similares em andamento não ultrapassa o limite legal** para contratação por dispensa de licitação com base no valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

32. **ANEXOS:**

Anexo I-SAMS (**71622411**);

Anexo II - Minuta de Declaração Unificada;

Elaborado por:

ENOI MARIA MESQUITA LEITE

Técnico de Materiais Permanentes - NMP/CECOMP/CAD

Revisão Técnica

MÁRCIO AFONSO BASEGGIO

Chefe de Núcleo de Materiais Permanentes - NMP/CECOMP/CAD

ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO

Gerente de Compras - CECOMP/SESAU

Autorizo, aprovo, declaro e dou fé ao presente Termo de Referência.

(Assinado Eletronicamente)

ROSELAINÉ DE SOUZA CHAGA

Secretária Executiva de Estado da Saúde de Rondônia
SESAU-RO

ANEXO II - Minuta de Declaração Unificada

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.000(CNPJ da empresa)/0000-00, sediada na Rua, n.º (endereço da empresa), para os devidos fins DECLARA QUE:

- 1) Não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 2) Não possuímos no quadro de trabalhadores da empresa 100 ou mais empregados, o que desobriga-nos a obrigatoriedade de cumprir exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e sua respectiva alteração dada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.
- 3) Não possuímos na cadeia produtiva da empresa empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 4) Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (art. 67, VI da Lei 14.133/2021).

Data ____/____/____, local _____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Enoi Maria Mesquita Leite, Técnico(a)**, em 05/05/2026, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO AFONSO BASEGGIO, Chefe de Unidade**, em 05/05/2026, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO, Gerente**, em 05/05/2026, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roselaine de Souza Chaga, Secretário(a) Executivo(a)**, em 06/05/2026, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).




A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71806000** e o código CRC **464C55F0**.



RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE MATERIAIS PERMANENTES - SESAU-NMP

SAMS

 <p>Governo do Estado de RONDÔNIA</p>	<p>GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU</p>		
Processo Administrativo:	Fonte de Recurso:	Programa Atividade:	Elemento de Despesa:
0036.009173/2026-23	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 - Superávit - Recursos não vinculados de impostos - Saúde	17.012.10.122.1015.2087 - ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3.3.90.30 - Material de consumo
Exposição de Motivo:	Aquisição de material de consumo: CARGA DE GÁS GLP - P13: Gás Liquefeito de Petróleo - GLP acondicionado em botija de 13 Kg e tampas pra Copos de 180ml, para atender as demandas das unidades de Saúde Estaduais da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU por um período de 09 (nove) meses , conforme Solicitação de Compra - Aquisição de Material (69841598).		

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA/MODELO	Valor Unitário	Valor Total
1	Gás Refino De Petróleo Tipo: Gás Liquefeito De Petróleo - GLP Uso: Doméstico	Recarga botija de 13 kg	90			
2	Tampa para Copos de 180ml Polipropileno	Pcts com 100	4.768			

Carimbo do CNPJ/CPF- ME:	Local:	Responsável pela Empresa:	USO EXCLUSIVO DA SESAU	Valor da Proposta:
	Data:	Fone:		Validade Proposta: 90 dias
	Banco: Agência: C/C:	Assinatura:		Prazo de Entrega:

Elaborado por:

ENOI MARIA MESQUITA LEITE

Técnico de Materiais Permanentes - NMP/CECOMP/CAD

Revisão Técnica

MÁRCIO AFONSO BASEGGIO

Chefe de Núcleo de Materiais Permanentes - NMP/CECOMP/CAD

ALISSON ANTÔNIO MAIA DE SOUZA

Gerente de Compras - CECOMP/SESAU

Autorizo, aprovo, declaro e dou fé ao presente Termo de Referência.

(Assinado Eletronicamente)

ROSELAINE DE SOUZA CHAGA

Secretária Executiva de Estado da Saúde de Rondônia
SESAU-RO



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO AFONSO BASEGGIO, Chefe de Unidade**, em 28/04/2026, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Enoi Maria Mesquita Leite, Técnico(a)**, em 28/04/2026, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALISSON ANTONIO MAIA DE SOUZA, Gerente**, em 30/04/2026, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roselaine de Souza Chaga, Secretário(a) Executivo(a)**, em 06/05/2026, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71622411** e o código CRC **AA171EB7**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

RELATÓRIO

DE PESQUISA DE PREÇOS
(Processo Administrativo nº 0036.009173/2026-23)

1. **PREÂMBULO**

O Relatório da Pesquisa de Preços foi elaborada em atenção ao Art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2024. Destaca-se que a Pesquisa de preços foi elaborada por este agente tecnicamente capaz de definir quantitativa e qualitativamente as necessidades do objeto, visando a Aquisição de material de consumo: CARGA DE GÁS GLP - P13: Gás Liquefeito de Petróleo - GLP acondicionado em botija de 13 Kg e tampas pra Copos de 180ml, para atender as demandas das unidades de Saúde Estaduais da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU por um período de 09 (nove) meses, conforme Solicitação de Compra - Aquisição de Material (69841598).

Esta Justificativa, como ressaltado pelo Professor Ulysses Jacoby, transcende a mera aceitação do preço imposto pelo contratado, demandando uma análise ampla da compatibilidade do valor contratado com o mercado, aferida por meio de métodos que assegurem a economicidade e a adequação aos parâmetros legais. Nesse contexto, a presente justificativa busca fornecer esclarecimentos consistentes e embasados para dissipar quaisquer dúvidas quanto à idoneidade e coerência do processo de contratação em questão, alinhando-se aos princípios basilares que regem as contratações públicas.

2. **METODOLOGIA APLICADA**

Assim, no presente processo será considerado a metodologia de ordem sub-sequencial constante no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 1º O valor previamente estimada da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de banco de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Em análise ao Decreto Estadual nº 28.874/2024 que regulamenta licitações no âmbito do Governo do estado de Rondônia, percebe-se que a fonte preferencial a ser adotada nas estimativas de preços é banco ou painel de preços, vejamos:

Art. 2º pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

Para definição do valor de referência, poderá ser aplicada a metodologia estatística prevista no art. 6º da IN nº 01/2024/SUPEL-CPEAP:

Mediana: quando o Coeficiente de Variação (CV) for superior a 25,99%.

Média: quando o CV foi inferior a 25,99%.

Menor Preço: nos casos de mercado restrito, com poucos fornecedores ou único fabricante, conforme o Acórdão nº 1850/2020 do TCU.

Antes da escolha do método, os preços foram ordenados e submetidos à medida saneadora, com aplicação do **desvio padrão de 25%**, visando eliminar valores excessivos ou inexequíveis (outliers).

I - Painel de Preços (SEI nº Não se fez necessário)

Considerando que o Painel de Preços ([Painel de Preços](#)) deixou de ser atualizado, conforme comunicado em sua página inicial, que informa ter ocorrido a última atualização dos dados em **04 de julho de 2025**, data a partir da qual o sistema permanecerá apenas para **consulta histórica**, sem novas inserções de preços;

Considerando que o **Banco de Preços** atualmente utilizado já integra e puxa as mesmas informações que constavam no **Painel de Preços**, mantendo assim a fidedignidade e equivalência das fontes de dados oficiais para pesquisa de mercado;

E considerando o disposto no **art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP**, que estabelece que a pesquisa de preços deve observar o prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias** de validade das cotações, verifica-se que as informações constantes no Painel de Preços, atualizadas pela última vez em julho de 2025, encontram-se próximas do vencimento desse limite temporal, o que comprometeria a validade dos dados para fins de estimativa do valor de referência;

Dessa forma, **optou-se por não incluir o Painel de Preços como fonte de pesquisa** neste processo, em razão de sua descontinuidade e da proximidade do vencimento do prazo de validade previsto na norma, adotando-se, em substituição, o **Banco de Preços** como fonte referencial principal, por reunir dados atualizados e compatíveis com os critérios técnicos e normativos exigidos.

"O Painel de Preços deixou de ser atualizado, conforme comunicado disponível na página inicial do próprio site oficial ([PAINEL DE PREÇO](#)), o qual informa que:

"O Painel de Preços teve sua última atualização com dados referentes até o dia 04 de julho de 2025. A partir desta data, deixa de ser atualizado, mas permanece disponível para consulta de informações."

Dessa forma, a partir do referido período, as pesquisas de preços passam a ser realizadas exclusivamente por meio do novo método de pesquisa disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/pesquisa-de-precos>.

Ressalta-se, ainda, que as propostas constantes no Painel de Preços permanecerão válidas apenas até o vencimento dos prazos atualizados na referida data de 04 de julho de 2025."

II - Banco de Preços (SEI nº 71340274)

Em análise ao Banco de Preços, foram identificados diversos valores de balizamento referentes aos serviços solicitados no processo "**SAMS Prévia (70467513)**".

Em análise mais detalhada dos valores, verifica-se que o objeto dos contratos se assemelha ao pretendido na contratação, sendo possível assim a utilização dos valores constantes no Banco de Preços.

III - Banco de Preços em saúde. (SEI nº Não se fez necessário)

O dispositivo de Banco de Preços em Saúde disponível não se aplica a presente contratação, visto que a Aquisição de material de consumo: CARGA DE GÁS GLP - P13: Gás Liquefeito de Petróleo - GLP acondicionado em botija de 13 Kg e tampas pra Copos de 180ml, para atender as demandas das unidades de Saúde Estaduais da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU por um período de 09 (nove) meses, conforme Solicitação de Compra - Aquisição de Material (69841598), e o portal citado é com finalidade de registro de medicamentos e dispositivos médicos:

O Banco de Preços em Saúde - BPS é um sistema de registro de informações de compras públicas e privadas de medicamentos e dispositivos médicos que existe desde 1998. Sua principal finalidade é possibilitar o uso de informações de compras públicas e privadas de medicamentos e dispositivos médicos, a fim de subsidiar a compra pública mais eficiente no setor saúde, pelos entes federados e instituições de saúde.

IV - CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/PNCP (SEI nº Não se fez necessário).

No intuito de atender ao preceito normativo que preconiza a busca por contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, buscou-se diligentemente informações que pudessem subsidiar a análise e definição de preços para o presente processo.

Valores conforme quadro comparativo neste relatório 3. **SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS.**

V - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

Em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito do Governo do Estado de Rondônia, a pesquisa de preços deve observar, preferencialmente, as fontes estabelecidas no referido normativo, buscando garantir a fidedignidade dos valores estimados e a seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

No entanto, a utilização de dados provenientes de mídia especializada, tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo Federal ou de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo não se mostrou adequada para a presente estimativa, pelos seguintes motivos:

- 1. Incompatibilidade técnica e especificações distintas** – As informações disponíveis nas referidas fontes não contemplam as especificações técnicas exatas dos itens demandados, apresentando variações de marca, modelo, configuração ou características que poderiam comprometer a exatidão da estimativa.
- 2. Desatualização ou ausência de dados regionais** – As tabelas e mídias consultadas não apresentam valores atualizados ou não refletem a realidade de mercado local, especialmente no contexto regional do Estado de Rondônia, podendo gerar distorções na formação do preço estimado.
- 3. Falta de representatividade comercial** – As mídias e sítios eletrônicos consultados não possuem abrangência suficiente para retratar as condições comerciais efetivamente praticadas por fornecedores que atuam na localidade, o que inviabiliza a adoção de seus valores como base comparativa.
- 4. Predominância de fontes mais aderentes** – Optou-se por adotar, de forma fundamentada, outras fontes de pesquisa de preços mais adequadas e fidedignas, tais como cotações diretas junto a fornecedores do ramo, atas de registro de preços vigentes ou contratações recentes realizadas por órgãos públicos, que demonstraram maior conformidade com o objeto e com o mercado local.

Dessa forma, a não utilização das referidas fontes se justifica pela necessidade de assegurar a precisão e a confiabilidade da estimativa de preços, em observância aos princípios da economicidade, da razoabilidade e da eficiência previstos no Decreto Estadual nº 28.874/2024 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

VI - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital. (Não se fez necessário).

A utilização de pesquisa direta com fornecedores locais deve ser observada com cautela pela Administração Pública durante a elaboração da estimativa, de forma que possa aferir que de fato os valores refletem a realidade do mercado. A Instrução Normativa/SEGES-ME nº 65 de 07 de julho de 2021 estabeleceu que a Lei 14.133/2021 dispõe que os cinco parâmetros citados podem ser adotados de forma combinada ou não, **acrescenta que deverão ser priorizados os dois primeiros parâmetros, ou seja, o módulo integrado para pesquisa de preços no sistema Compras.gov.br; e as contratações similares feitas pela Administração Pública.** As demais fontes devem ser utilizadas de forma complementar ou subsidiária, com as devidas justificativas, **devendo ser evitada a cotação somente junto a potenciais fornecedores**, vejamos:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos. (grifo nosso).

O Decreto Estadual nº 28.874/2024, através do art. 51 regulamentou as formas de pesquisa de preços previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, e definiu-se como base preferencial para os preços os valores de veículos oficiais, tais como bancos ou painéis de preços, bem como ainda exigindo a justificativa quando a pesquisa realizada somente por meio de pesquisa de mercado:

Art. 51.A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

§ 2º A realização de estimativa de valor exclusivamente por meio de pesquisa de mercado somente será admitida em caso de expressa justificativa do setor responsável, devendo ser observada a pluralidade e atualidade das propostas com a correspondente justificativa de escolha dos agentes econômicos pesquisados.

O Tribunal de Contas da União através do Acórdão nº 1.875/2021-Plenário já definiu que os valores deverão ser baseados em cestas de preços, sendo preferencialmente os preços públicos oriundos de outros certames e somente utilizado pesquisa junto a fornecedores em caso de ausência extrema de preços públicos, vejamos:

9.5.1. as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma “cesta de preços”, devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames;

9.5.2. a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais;

Os demais itens contaram com ofertas obtidas por meio de fornecedores e foram priorizados conforme os valores disponíveis nos sítios oficiais, de modo a assegurar a confiabilidade e transparência na composição da cesta de preços e na estimativa utilizada no processo.

VII - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Com o objetivo de ampliar a transparência do uso dos recursos públicos e fomentar mecanismos de participação social, a Controladoria-Geral da União (CGU), em parceria com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, passou a publicar as notas fiscais eletrônicas relativas às aquisições de produtos e serviços pela administração pública federal no Portal da Transparência. Esta é uma das ações previstas no Plano Anticorrupção do Governo Federal (<https://www.gov.br/cgu/pt-br/anticorrupcao/plano-anticorrupcao.pdf>) e está amparada no Decreto nº 10.209/2020, que autorizou a publicação dessas notas fiscais eletrônicas.

Além disso, a determinação da divulgação das notas fiscais eletrônicas também está prevista na Lei nº 14.129/2021 (Lei de Governo Digital). Os novos dados estão disponíveis em [Consultas Detalhadas - Notas Fiscais](#), com a possibilidade de se realizar buscas por nota, por produtos/serviços, por fornecedor e por órgão.

O Decreto Estadual nº 28.874/2024, através do art. 51 regulamentou as formas de pesquisa de preços previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, e definiu-se como base preferencial para os preços os valores de veículos oficiais, tais como bancos ou painéis de preços:

Art. 51.A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

§ 2º A realização de estimativa de valor exclusivamente por meio de pesquisa de mercado somente será admitida em caso de expressa justificativa do setor responsável, devendo ser observada a pluralidade e atualidade das propostas com a correspondente justificativa de escolha dos agentes econômicos pesquisados. (grifo nosso)

O Tribunal de Contas da União através do Acórdão nº 1.875/2021-Plenário já definiu que os valores deverão ser baseados em cestas de preços, **sendo preferencialmente os preços públicos oriundos de outros certames**, vejamos:

9.5.1. as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma “cesta de preços”, devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames;

Diante disso, percebe-se que não existiu necessidade no processo a realização de pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, considerando a existência de preços públicos que possibilitem a realização da cesta de preços e estimativa necessária.

E ressalta-se que não há nenhum sítio eletrônico que demonstra a ampla base de dados das notas fiscais eletrônicas

3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

Quadro Estimativo de Preços																	
0036.009173/2026-23																	
SAMS Prévia (70467513)																	
BANCO DE PREÇOS																	
71340274																	
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. (A)	V. Unitário 1	V. Unitário 2	V. Unitário 3	V. Unitário 4	V. Unitário 5	V. Unitário 6	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F + G]
1	461652	Gás Refino De Petróleo	Recarga botija de 13	90	R\$ 110,00	R\$ 114,98	R\$ 122,22	R\$ 125,00	R\$ 130,00	*	R\$ 110,00	R\$ 120,44	R\$ 122,22	R\$ 7,97	6,62%	MÉDIO	R\$ 10.839,60

